Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 551/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7920/2013
PROTOCOLO	: 1416279
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: AUTO POSTO MARAMBAIA LTDA-ME
VALOR	: R$ 362.550,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – EXATIDÃO E LICITUDADE NAS CONTAS PRESTADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 41/2013, firmado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais e Auto Posto Marambaia Ltda. ME.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública celebrada pelo **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Auto Posto Marambaia Ltda. ME**, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes de primeira linha.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 12/2013**, e a formalização do **Contrato Administrativo n. 41/2013,** receberam julgamento quanto a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES**, sendo declarados **REGULARES** através da **Decisão Singular n. 4711/2015** (Peça 68).

Referido Decisum também declarou **REGULAR** a celebração do **Primeiro Termo Aditivo** celebrado ao contrato.

Portanto, neste momento processual analisa-se a **TERCEIRA FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 70 e 78) como o Ministério Público de Contas (peça 82) analisaram os autos e consignaram pela **REGULARIDADE** e aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira do **Contrato Administrativo n. 41/2013**, celebrado pelo Município de Ponta Porã MS**.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da **TERCEIRA FASE,** correspondente aos atos de **execução financeira contratual**, apresenta-se **REGULAR.**

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à peça 64, f. 405.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	362.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	563.629,39
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	18.855,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	362.533,13
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	362.533,13
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	362.533,13

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre o **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Auto Posto Marambaia Ltda. ME.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de:

1) declarar **REGULAR os atos de execução financeira (3ª Fase)** do **Contrato Administrativo n. 41/2013**, celebrado entre o **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **Auto Posto Marambaia Ltda. ME**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 41/2013.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP